

DECRETO N° 19.808 DE 31 DE MARÇO DE 1994

Aprova o Regulamento de Incorporação de Praças do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta o processo n° E-24/01-0125/94.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regulamento para Incorporação de Praças na forma que este a acompanha.

Art. 2° - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1994

LEONEL BRIZOLA

REGULAMENTO PARA INCORPORAÇÃO DE PRAÇAS

Art. 1° - O Regulamento para Incorporação de Praças regula a incorporação de todas as Praças no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, com exceção dos Alunos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais.

CAPÍTULO I

Definições Convencionais

Art. 2° - No presente Regulamento adotam-se as seguintes definições convencionais e abreviaturas:

- a) CBERJ - Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro .
- b) RIP - Regulamento para Incorporação de Praças;
- c) CANDIDATO - Pessoa que deseja ser incorporada ou reincorporada ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- d) INSCRIÇÃO - Ato pelo qual o candidato solicita sua incorporação ou reincorporação ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, dando início ao processo respectivo;
- e) INCORPORAÇÃO - Ato Oficial em Boletim do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, que inclui o candidato no estado efetivo da Corporação;
- f) REINCORPORAÇÃO - Ato Oficial em Boletim do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, que reinclui o candidato no estado efetivo da Corporação.

CAPÍTULO II

Das Condições para Incorporação

Art. 3° - A Incorporação no CBERJ é exclusivamente voluntária.

Art. 4° - O candidato para ser incorporado , deve preencher as seguintes condições:

- a) ser brasileiro ou brasileira;
- b) ser reservista das Forças Armadas ou Auxiliares, ou portador do Certificado de Dispensa de Incorporação, quando se tratar de candidato do sexo masculino, quando o candidato do sexo feminino for reservista, deverá apresentar documento da referida situação;
- c) ter idade mínima de 17 (dezesete) e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, exceção para os que se destinarem à Banda de Música, Técnico de Bordo e para os Cabos Estagiários Especialistas de Saúde, que será a máxima de 30(trinta) anos;
- d) sendo menor de idade, deverá exhibir autorização dos pais, tutor ou Juiz de menores, conforme o caso;
- e) ser eleitor;
- f) ter boa conduta social;

- g) ter sido licenciado com o comportamento "Bom" na Organização Militar em que serviu;
- h) possuir saúde e robustez física julgadas necessárias ao exercício das funções de Bombeiros;
- i) ser aprovado e classificado nos exames de seleção.

Art. 5º - A incorporação no CBERJ só se dará com Praça de Soldado, exceto para os músicos e especialistas de saúde que se dará respectivamente nas graduações de 3º Sargento-Músicos Estagiários e Cabos Especialistas de Saúde Estagiários.

Parágrafo Único - Poderão ser incorporados candidatos do sexo feminino na graduação de Cabos Especialistas de Saúde, desde que classificados dentro do número de vagas geral do concurso previstas para a especialidade.

Art. 6º - os limites de idade constantes da letra "c" do Art. 4º referem-se ao dia da Incorporação.

CAPÍTULO III

Das Condições para Reincorporação

Art. 7º - Os Soldados ou Cabos do CBERJ que tenham sido excluídos a pedido, ou por não terem desejado renovar seu tempo de serviço, poderão ser reincorporados, se quiserem, satisfeitas as condições seguintes:

- a) ter idade tal que abatido o tempo de serviço prestado ao CBERJ, seja igual ou inferior aos limites máximos previstos na letra "c" do Art. 4º do presente Regulamento;
- b) ter tido bom comportamento no tempo de Praça anterior, e boa conduta aprovada pelos Comandantes de Organização de Bombeiros Militar que esteve subordinado;
- c) possuir saúde e robustez física julgadas necessárias ao exercício das funções de Bombeiro; e
- d) ser aprovado e classificado no exame de seleção.

Art. 8º - A reincorporação da ex-praça se dará na graduação de Soldado ou Cabo, conforme o caso.

Art. 9º - O limite de idade constante da letra "a" do Art. 7º refere-se ao dia da incorporação.

CAPÍTULO IV

Dos Documentos

Art. 10 - No ato de inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) certidão de idade ou casamento;
- b) certificado de reservista, de isenção do serviço militar ou de alistamento militar;
- c) título de eleitor! (sendo maior);
- d) três fotografias formato 3x4 de frente com a cabeça descoberta;
- e) comprovante de taxa de inscrição; e
- f) comprovante de ter cursado a 8ª série do 1º grau ou equivalente.

Art. 11 - O candidato que for ex-praça do CBERJ, fica dispensado de apresentar a certidão de idade ou casamento quando da inscrição.

Art. 12 - Além dos documentos obrigatórios referidos no Art. 10, o candidato poderá apresentar quaisquer outros que abonem sua conduta social e militar anterior, tais como, carteiras de trabalho, atestado de recomendação de ex-comandante.

Art. 13 - O documento da letra "c" do Art. 10, será devolvido definitivamente ao candidato no ato da inscrição.

Art. 14 - Os documentos das letras "a" e "b" do Art. 10, poderão ficar de posse do candidato, provisoriamente, até a época da incorporação.

Art. 15 - Se for efetivada a incorporação ou reincorporação, a certidão de idade ou casamento ficará arquivada definitivamente no CBERJ e o certificado de reservista, até a exclusão da Praça, quando será encaminhado à Circunscrição do Serviço Militar, na forma da legislação vigente.

Art. 16 - Não serão aceitas fotocópias, cópias heliográficas ou públicas-formas dos documentos obrigatórios do Art. 10.

Art. 17 - Não serão aceitos documentos que apresentem rasuras ou emendas não ressalvadas devidamente, nem aqueles que se apresentem 1 legíveis por qualquer motivo ou não se revistam das formalidades legais.

Art. 18 - Se não for efetivada a incorporação por qualquer motivo, todos os documentos entregues pelo candidato lhes serão devolvidos, se forem procurados no prazo de um ano, findo o qual o CBERJ se exime de qualquer responsabilidade sobre a guarda dos mesmos.

Art. 19 - Independentemente dos documentos que forem apresentados pelo candidato, o processo de incorporação ou reincorporação será instruído, de modo obrigatório, com mais os seguintes documentos, providenciados pelo próprio CBERJ ou pelo candidato:

a) declaração de que conhecem o candidato e que o mesmo, possui honorabilidade para ingressar no CBERJ, firmada por 02 (dois) Oficiais Militares, ou por dois membros das seguintes categorias profissionais: Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado ou Defensores Públicos.

b) permissão para incorporação dada pela Força Armada no caso de candidato alistado na referida Força; e

c) informação sobre a conduta militar anterior, prestada pela Organização em que serviu o candidato.

Art. 20 - Comprovará a má conduta social do candidato:

a) o fato de ter sido condenado, em qualquer época, por crime ou contravenção, em sentença passada em julgado sem apresentar a reabilitação;

b) o fato de estar respondendo a inquérito ou processo, até prova de idoneidade e de encerramento dos mesmos; e

c) a prática, averiguada por qualquer meio idôneo, de atos que qualifiquem o candidato como incompatível com a honorabilidade de serviço do CBERJ;

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art. 21 - As inscrições serão abertas, através de Edital para Concurso Público, baixado pelo Comandante Geral do CBERJ, quando julgar necessário completar os claros existentes no efetivo, devidamente autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 22 - A inscrição para o concurso será feita pessoalmente pelo candidato, na Seção de Seleção e ingresso da Diretoria de Pessoal, mediante o pagamento da taxa de inscrição e, o preenchimento do formulário de inscrição, com a apresentação dos documentos obrigatórios constantes do Art. 10.

Art. 23 - Feita a inscrição, receberá esta um número, e se dará candidato um comprovante contendo este número.

Art. 24 - Não poderá se inscrever o candidato que:

a) não apresente os documentos obrigatórios;

b) apresente documentos com dados discordantes, que possam vir a criar dúvidas e embaraços futuros;

c) que esteja para completar a idade constante da letra "c" do Art. 4 antes da data da incorporação; e

d) não preencha de modo evidente as condições para incorporação ou reincorporação exigidas neste Regulamento.

Art. 25 - Poderão inscrever-se militares das Forças Armadas ou outras Corporações Militares, desde que exibam autorização dos respectivos Comandantes e que à data da incorporação preencham as condições previstas no Art. 4, ficando dispensados de apresentar, na ocasião da inscrição, os documentos constantes das letras "b" e "c" do Art. 10.

Art. 26 - Terminando o período de inscrição, os candidatos serão relacionados para serem submetidos ao exame de seleção, enquanto a Seção de Seleção e ingresso providenciará o processamento da documentação para possíveis incorporações.

Art. 27 - No caso de reprovação em qualquer exame ou em decorrência de informação que impossibilite a incorporação do candidato, o processo do mesmo será encerrado incontinenti e encaminhado para o indeferimento de seu ingresso no CBERJ, ao Comandante-Geral.

Art. 28 - Os exames de seleção dos candidatos inscritos serão realizados conforme o constante do Edital publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - A Diretoria de Ensino ficará responsável pela realização do exame intelectual, tendo em vista as condições exigidas no Edital do Concurso Público.

Art. 30 - Para comprovação da saúde e robustez física, os candidatos serão submetidos a:

- a) Exame médico;
- b) Exame antropométrico;
- c) Teste de Aptidão Física (TAF); e
- d) Exame eletroencefalográfico.

Art. 31 - O exame médico será realizado por Junta Especial de Saúde, no Hospital Central do CBERJ.

Art. 32 - Será julgado "inapto" para a incorporação, o candidato que apresentar:

- a) doença que constitui causa de incapacidade para o serviço militar do CBERJ;
- b) anomalias congênitas e adquiridas;
- c) acrimidade visual, sem correção, inferior a 20/30 em cada olho;
- d) ortoforia (paralelismo dos eixos oculares);
- e) discromatopsia em qualquer das suas modalidades;
- f) baixa de audição;
- g) dentes cariados ou com lesões marginais e periapicais;
- h) menos de 20 dentes hígidos e no caso do candidato portador de prótese total superior, ter no mínimo 08 (oito) dentes inferiores hígidos, completando a área desdentada com prótese móvel ou fixa;
- i) ausência de qualquer dente da bateria labial (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais que satisfaçam a estética;
- j) dislalia sob qualquer formas; e
- l) aparência física anormal.

Art. 33 - Os exames antropométricos e físicos serão realizados por Oficiais Médicos e por Oficiais de Educação Física, respectivamente, e enquanto a Corporação não possuir local apropriado, as provas físicas serão efetuadas em estabelecimento indicado pelo Diretor de Ensino.

Art. 34 - No exame antropométrico serão considerados "inaptos para a incorporação" os candidatos que apresentarem índices fisiológicos abaixo dos seguintes;

- a) altura 1,65m para homem e 1,55m para mulheres;
- b) perímetro torácico em inspiração e expiração máxima (índices de Vollidez);
- c) peso kg (15% + - que exceder de metro);
- d) espirométrica - 3,5 litros para homens e 2,5 litros para mulheres;
- e) força de pressão:

I - mão direita 25 kg para homens e 15 kg para mulheres, se destros, e, se sinistros, as mesmas medidas para a mão esquerda;

II - mão esquerda 20 kg para homens e 10 kg para mulheres, se destros, e, se sinistros, as mesmas medidas para a mão direita;

- f) força de tração lombar: 100 kg para homens e 50 kg para mulheres.

Art. 35 - No exame físico serão considerados " inaptos para a incorporação", os candidatos que não satisfizerem a qualquer uma das provas físicas programadas pelo órgão especializado em Educação Física do CBERJ.

Art. 36 - Para seleção dos candidatos sob o ponto de vista psicológico, o CBERJ fará realizar os exames seguintes:

- a) Entrevista Psiquiátrica;
- b) Exame Psicotécnico incluindo Medida de Q.I.;

Art. 37 - A Entrevista Psiquiátrica, de tipo objetivo, será realizada no Hospital Central da Corporação, visando eliminar os candidatos que não apresentarem as condições de raciocínio e inteligência necessária ao soldado do CBERJ, e será aplicada por médico especialista.

Art. 38 - Será "reprovado" o candidato que não obtiver o grau mínimo que for fixado para um aproveitamento percentual de interesse do CBERJ.

Art. 39 - O Exame Psicotécnico visa eliminar os candidatos que apresentem contra-indicação de ordem psíquica, tais como, psicose e psicose neurose diversas, personalidades, agressiva anormal, índice de extroversão e introversão fora do comum e outros desvios da normalidade, incluindo oligofrenias.

Art. 40 - O Exame Eletroencefalográfico, será feito por organização especializada, idônea, pública ou privada, contratada ou aprovada pela Corporação, cabendo aos candidatos o pagamento das taxas que forem cobradas.

Art. 41 - O exame intelectual escrito, visa avaliar o índice das escolaridade dos candidatos constando de matéria do programa divulgado para o respectivo concurso.

Art. 42 - Os exames serão realizados em princípio na ordem que segue:

- a) exame intelectual;
- b) exame eletroencefalográfico;
- c) exame médico;
- d) entrevista psiquiátrica; e,
- e) exame físico (teste de avaliação física).

Art. 43 - A ordem dos exames, poderá ser alterada, se convier ao CBERJ, excetuando-se o exame intelectual que será sempre o primeiro a ser realizado.

Art. 44 - A entrevista psiquiátrica será iniciada com o exame médico, para que os candidatos aprovados sejam submetidos sucessivamente aos demais exames.

Art. 45 - Os resultados dos exames, à medida que se realizarem, serão encaminhados à Seção e Ingresso da Diretoria de Pessoal pelos órgãos competentes, para serem anexados ao respectivo processo. Além das assinaturas dos responsáveis pelo exame, isto é, dos membros das Juntas de Saúde, das Comissões dos Instrutores e dos outros examinadores, devem constar ainda o nome dos mesmos legivelmente datilografados, carimbados ou em letra de forma.

Art. 46 - O candidato reprovado em um dos exames, qualquer que seja a ordem seguida, não mais poderá prosseguir nos mesmos.

CAPÍTULO VII

Da Incorporação

Art. 47 - A incorporação no CBERJ dar-se-á, a critério do Comandante-Geral, dentro das vagas existentes atendendo às disponibilidades orçamentárias e a conveniência do serviço do CBERJ.

Art. 48 - A incorporação será promovida pela Diretoria de Pessoal, de acordo com o número de candidatos fixados pelo Comandante-Geral e a classificação obtida pelo candidato, divulgado pela Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VIII

Disposição Transitória

Art. 49 - Para o procedimento dos exames médicos antropométricos, físicos e intelectual, de que trata o presente Regulamento o Comando Geral baixará as competentes instruções reguladoras.